

REGULAMENTO DE GESTÃO
DO
ATLÂNTICO PROTECÇÃO – ORGANISMO ESPECIAL DE INVESTIMENTO EM
VALORES MOBILIÁRIOS FECHADO

Luanda, 31 de Março de 2021

CAPÍTULO I

Do Fundo

Artigo 1.º

(Denominação e Tipologia)

1. O presente Fundo constitui-se como um organismo especial de investimento colectivo em valores mobiliários fechado de subscrição particular, adoptando a denominação Atlântico Protecção – Organismo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado (doravante “**Atlântico Protecção**” ou “**Fundo**”).

1.1. Na sequência de deliberação da Assembleia de Participantes de 29 de Outubro de 2020 que aprovou um aumento de capital, a actual modalidade de colocação do Fundo é pública.

2. O Fundo destina-se ao investimento por parte de investidores institucionais e não institucionais (“**Participantes**”), sem prejuízo do disposto no Capítulo III do presente regulamento.

3. As informações gerais do Fundo encontram-se previstas no Anexo I – Ficha de Informação Geral do Fundo.

Artigo 2.º

(Duração)

1. A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Capitais de Angola (doravante “**CMC**”) a 27 de Dezembro de 2016, tendo a duração inicial de cinco anos, contados a partir da data da sua constituição que ocorreu em 12 de Julho de 2017, prorrogável por iguais períodos subsequentes desde que aprovado pelos Participantes.

1.1. Em deliberação da Assembleia de Participantes de 29 de Outubro de 2020, foi por esta aprovado (i) alterar o período de prorrogação de duração do Fundo para períodos subsequentes que esta Assembleia venha em cada caso a aprovar, compreendidos entre pelo menos seis meses e um máximo de cinco anos e, na sequência disso, (ii) fixar a duração do Fundo a um período de 18 (dezoito) meses com efeitos a partir do encerramento da oferta pública para o aumento de capital no Fundo, em mesma sede aprovado.

2. Cada prorrogação ou alteração na maturidade do Fundo deverá ser alvo de comunicação à CMC.

CAPÍTULO II



A 0.1

**Características e Valor das Unidades de Participação, Capital do Fundo,
Condições de Subscrição, Transmissão e Resgate**

Artigo 3.º

(Características Gerais das Unidades de Participação)

1. O capital do Fundo é representado por unidades de participação sob a forma escritural, sem valor nominal.
2. As unidades de participação não podem ser fraccionadas para efeitos de subscrição, transmissão, resgate ou reembolso.

Artigo 4.º

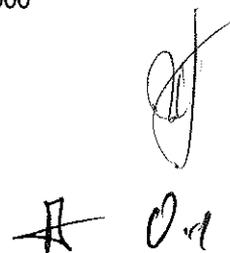
(Valor da Unidade de Participação e Capital do Fundo)

1. O Fundo é denominado em Kwanzas.
2. O valor inicial da unidade de participação, para efeitos de constituição do Fundo foi fixado em AKZ 100 (cem Kwanzas).
3. O capital inicial do Fundo correspondia a AKZ 1.010.355.400 (mil e dez milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos Kwanzas), representado por 10.103.554 (dez milhões, cento e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro) unidades de participação com o valor unitário de AKZ 100 (cem Kwanzas), podendo o mesmo ser aumentado ou reduzido de acordo com a legislação em vigor.
4. São admitidos resgates das unidades de participação, nos termos do número 2 do artigo 91 do Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo, aos Participantes que se opusessem à prorrogação do Fundo.
5. Por se tratar de um fundo de investimento fechado, após o período de subscrição inicial na respectiva constituição, as subscrições só podem ser realizadas através de aumentos de capital, pelo que o preço da subscrição das unidades de participação emitidas ao abrigo do aumento de capital é apurado no dia da liquidação financeira tendo por base a avaliação do património do Fundo realizada pela Entidade Gestora, sendo que esta avaliação deverá ser sustentada por parecer do auditor com antecedência não superior a 30 (trinta) dias da data da liquidação.

Artigo 5.º

(Condições de Subscrição Inicial e Gerais das Unidades de Participação)

1. A subscrição inicial do Fundo realizou-se por oferta particular, correspondendo o montante mínimo de unidades de participação a subscrever ao montante de AKZ 5.000.000 (cinco milhões de Kwanzas).

Handwritten signatures in black ink, including a large stylized signature and a smaller one below it.

2. A subscrição inicial ocorreu dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da notificação da decisão de autorização da CMC e teve o seu termo logo que se encontraram subscritas 10.103.554 (dez milhões, cento e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro) unidades de participação, com um preço de subscrição global de AKZ 1.010.355.400 (mil e dez milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos Kwanzas).
3. Não foi cobrada qualquer comissão para efeitos de subscrição inicial de unidades de participação.
4. O valor mínimo indicativo de subscrição das unidades de participação é, em qualquer circunstância, calculado atendendo que o Atlântico Protecção se trata de um fundo de investimento com baixo risco, cuja carteira será maioritariamente composta por valores mobiliários denominados em Kwanzas como instrumentos financeiros representativos de dívida emitida pela República angolana indexadas a USD/AKZ, tendo como objectivo atrair investidores com um perfil conservador em relação ao risco. O valor mínimo indicativo de subscrição das unidades de participação é igualmente calculado considerando o valor mínimo de subscrição de produtos com características semelhantes oferecidos em mercados internacionais.
5. O período de subscrição diário decorre até às 15h00 (hora local) em todos os canais, e todos os pedidos de subscrição recebidos após este período serão agendados para o dia útil seguinte.
6. A realização do preço de subscrição das unidades de participação subscritas será efectuada por cada participante em moeda nacional, com pagamento à vista e/ ou em espécie, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a Entidade Gestora lhe solicite tal realização por correio electrónico com recibo de leitura, confirmado por envio de carta, devendo tal solicitação conter descrição adequada do investimento e/ou custos acordados ou incorridos, e do pagamento a efectuar, discriminando as entradas a realizar.
7. Caso a Entidade Gestora solicite aos Participantes a realização do preço de subscrição das unidades de participação nos termos do número anterior e o capital realizado seja integralmente devolvido aos participantes em prazo não superior a 30 (trinta) dias, considerar-se-á que o montante correspondente não foi realizado. Em momento algum pode a qualquer participante ser exigida uma contribuição superior ao valor agregado do preço de subscrição das unidades de participação por si subscritas.
8. A emissão da unidade de participação só se realiza quando a importância correspondente ao preço de emissão for integrada no activo do Fundo.
9. A subscrição de unidades de participação implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos do Fundo e confere à Entidade Gestora os poderes necessários para a gestão e administração do Fundo, conforme descritos no presente regulamento.
10. Verificada a subscrição inicial do capital do Fundo, e sempre que o interesse dos Participantes o justifique, poderá a Entidade Gestora propor o aumento ou a redução do capital do Fundo, cujos termos e condições deverão ocorrer nos termos gerais do presente artigo e ser objecto de deliberação da Assembleia de Participantes.

 0.1

Artigo 6.º

(Condições de Subscrição Subsequentes)

1. A partir do momento em que a subscrição inicial do capital haja terminado, as subscrições adicionais só podem ter lugar em aumentos de capital, mediante subscrição pública, após deliberação da Assembleia de Participantes que fixe os seus termos, sem prejuízo das condições gerais definidas nomeadamente, mas sem se limitar, nos números 4. a 8. do artigo 5.º supra.
2. O preço da subscrição das unidades de participação emitidas ao abrigo de um aumento de capital é apurado no dia da liquidação financeira tendo por base a avaliação do património do Fundo realizada pela Entidade Gestora, sendo que esta avaliação deverá ser sustentada por parecer do auditor com antecedência não superior a 30 (trinta) dias da data da liquidação.
3. O actual montante mínimo de unidades de participação estabelecido para subscrição, por cada um dos participantes, é AKZ 10.000.000 (dez milhões de Kwanzas).
4. Nos casos em que o aumento de capital proposto não seja totalmente subscrito, este ficará limitado às subscrições recolhidas e realizadas.

Artigo 7.º

(Transmissão de Unidades de Participação)

1. As unidades de participação poderão ser livremente alienadas pelos Participantes.
2. As unidades de participação poderão ser objecto de pedido de admissão à negociação em mercado regulamentado nos termos previstos na lei.

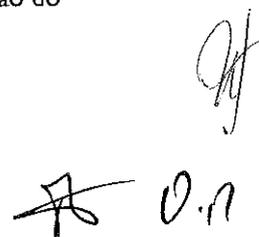
CAPÍTULO III

Investidores

Artigo 8.º

(Perfil do Investidor)

1. Este fundo é dirigido a investidores que embora dotados de experiência e conhecimentos em investimentos em valores mobiliários e em instrumentos derivados, procuram no presente veículo um investimento de risco mais conservador ou moderado para complementar e equilibrar o seu portefólio de investimentos.
2. No caso de investidores não institucionais a adequação ao perfil pretendido e o grau de conhecimentos em mercados de valores mobiliários e instrumentos derivados é aferido pela Entidade Gestora através de um questionário que constitui anexo ao Boletim de Subscrição do



Fundo, cuja pontuação do proponente deverá ser igual ou superior a 21 pontos da pontuação total das questões, para efeitos da sua admissão como Participante.

Artigo 9.º

(Aquisição da Qualidade de Participante do Fundo)

A qualidade de participante do Fundo adquire-se quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

- a. a aceitação, pela Entidade Gestora, de um boletim de subscrição devidamente preenchido e apresentado nas respectivas instalações, e assinado pelo interessado ou seu representante, do qual constará; (i) identificação do proponente; (ii) a indicação do número de unidades de participação a subscrever ou do montante equivalente, conforme o preço da unidade de participação apurado no dia da liquidação financeira; (iii) declaração de aceitação dos termos do regulamento de gestão o qual será entregue aos participantes no momento da subscrição; e, quando aplicável, (iv) questionário referido no nº 2 do artigo 8.º do presente regulamento.
- b. o pagamento, pelo respectivo participante do Fundo, da primeira contribuição para efeitos de realização do capital por si subscrito, nos termos do disposto no artigo 5.º do presente regulamento de gestão.

CAPÍTULO IV

Das Entidades Gestora e Depositária

Artigo 10.º

(Entidade Gestora)

1. A administração do Fundo cabe à SG Hemera Capital Partners - SGOIC, S.A., sociedade de direito angolano, constituída em 15 de Abril de 2019, com sede em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano e Bairro Talatona, Via S8, Rua do Centro de Convenções Talatona, Condomínio Cidade Financeira, Edifício Atlântico, Bloco 6/7, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o nº 3.404-19/190418, com o capital social no valor total de AKZ. 30.000.000,00 (trinta milhões de Kwanzas) e contribuinte fiscal nº 5000206164 (doravante "HCP" ou "Entidade Gestora").
2. A Entidade Gestora é uma sociedade anónima, constituída de acordo com as leis da República de Angola e encontra-se registada na CMC sob o n.º 002/SGOIC/CMC/07-2019.
3. O mandato para a administração do Fundo pela Entidade Gestora é conferido por cada participante do Fundo através da subscrição das unidades de participação.
4. Nesta data os membros dos órgãos sociais são:


A 0.7

- a. Mesa da Assembleia:
 - i. Presidente: Manuel Maria Cota da Silveira Botelho;
 - ii. Secretário: Nair Santa Ana Ferreira Monteiro.
- b. Conselho de Administração:
 - i. Presidente: Miguel Nuno Raposo Alves;
 - ii. Vogal: Mário Alberto Falhas Amaral;
 - iii. Vogal: Odracir Sidney de Vasconcelos Magalhães.
- c. Conselho Fiscal:
 - i. Presidente: João Albino Cordeiro Augusto;
 - ii. Vogal: Walter Wagner Martins Hinda;
 - iii. Vogal: José Luís da Silva Madeira Pires.

5. A Entidade Gestora actua por conta dos Participantes do Fundo e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe praticar todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração do Fundo, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, designadamente:

- a. promover a constituição do Fundo, a subscrição das respectivas unidades de participação e o cumprimento das obrigações de chamada de capital;
- b. elaborar o regulamento de gestão e eventuais propostas de alteração a este, a serem submetidas à aprovação da Assembleia de participantes do Fundo;
- c. seleccionar os activos que devem integrar o património do Fundo de acordo com a política de investimento constante do artigo 15º;
- d. deliberar sobre a aquisição e alienação de participações no âmbito da política de investimentos do Fundo, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
- e. adquirir bens para o Fundo, exercer os respectivos direitos e assegurar o pontual cumprimento das suas obrigações;
- f. gerir, alienar ou onerar os bens que integram o património do Fundo;
- g. exercer os direitos relacionados com os activos do Fundo;
- h. prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas actividades;



AC 0.17

- i. prestar informação aos participantes do Fundo de acordo com as normas de reporte impostas por lei, bem como esclarecer e analisar as questões e as reclamações dos participantes;
 - j. avaliar a carteira do Fundo e determinar o valor das unidades de participação e dá-lo a conhecer aos participantes do Fundo;
 - k. cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito do Fundo;
 - l. proceder ao registo dos participantes;
 - m. distribuir rendimentos;
 - n. emitir e reembolsar as unidades de participação e fazê-las representar em conformidade com o previsto no regulamento de gestão;
 - o. efectuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
 - p. conservar os documentos e emitir declarações fiscais;
 - q. manter em ordem a documentação e contabilidade do Fundo;
 - r. elaborar o relatório de gestão e as contas do Fundo e disponibilizar aos participantes do Fundo, para apreciação, estes documentos;
 - s. convocar as assembleias de participantes do Fundo;
 - t. prestar aos participantes do Fundo, nomeadamente, nas respectivas assembleias ou a pedido de qualquer participante, informações verdadeiras, completas e elucidativas acerca das transacções celebradas pelo Fundo e acerca dos assuntos sujeitos à apreciação ou deliberação pelos participantes do Fundo, que lhes permitam formar opinião fundamentada sobre estes assuntos decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo;
 - u. colocar as unidades de participação dos Fundos que gere.
6. Em caso de revogação da autorização do exercício de actividade da Entidade Gestora por parte da CMC, a HCP será substituída temporariamente por outra entidade a ser designada pela CMC nos termos da lei.

Artigo 11.º

(O Depositário)

1. A entidade depositária dos valores mobiliários que compõem o Fundo é o Banco Millennium Atlântico, S.A., com sede em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano e Bairro Talatona, Via S8, Rua do Centro de Convenções Talatona, Condomínio Cidade Financeira,


 0.17

2. No exercício das suas funções, o Depositário procede de modo independente e no interesse exclusivo dos participantes, competindo-lhe, nomeadamente, o exercício das seguintes actividades:

- a. guardar os activos do Fundo;
- b. receber em depósito ou inscrever em registo os activos do Fundo;
- c. efectuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os activos do Fundo de que a entidade gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
- d. assegurar que, nas operações relativas aos activos que integram o Fundo, a contrapartida lhe seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
- e. verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do Fundo com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
- f. elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
- g. elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do Fundo;
- h. fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere à política de investimentos, à aplicação dos rendimentos do Fundo e ao cálculo do valor, à emissão e reembolso das unidades de participação;
- i. controlar o registo das unidades de participação do Fundo.

3. A substituição do Depositário é comunicada à CMC e produz efeitos 15 (quinze) dias após a sua recepção.

4. A Entidade Gestora e o Depositário respondem solidariamente perante os participantes, pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis, bem como por todas as obrigações decorrentes dos documentos constitutivos.

CAPÍTULO V

Entidade Comercializadora, Auditora e Subcontratadas

Artigo 12.º

(Entidade Comercializadora)

Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, a comercialização das Unidades de Participação do Fundo será realizada pelo Banco Millennium Atlântico, S.A., com sede em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano e Bairro Talatona, Via S8, Rua do Centro de Convenções Talatona, Condomínio



Handwritten signature and initials, possibly representing the legal representative of the entity.

Cidade Financeira, Edifício Atlântico, Bloco 7/8, matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o número 970-06 e que se encontra registado junto da CMC, através da sua rede de agências (“Entidade Comercializadora”).

Artigo 13.º

(Auditoria Externa)

O Auditor responsável pela revisão legal das contas do Atlântico Protecção será a Deloitte & Touche – Auditores, Lda, com sede na Rua Marechal Brós Tito, 35/37 – 7º, Luanda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o número 106-97, com o capital social de AKZ 1.620.000,00 (um milhão e seiscentos e vinte mil Kwanzas), contribuinte fiscal nº 5401022670 e registada na CMC (o “Auditor”).

Artigo 14.º

(Entidades Subcontratadas)

1. A Entidade Gestora poderá, sempre que considerar necessário e no interesse dos participantes do Fundo, subcontratar serviços prestados por entidades externas, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo.
2. Em conformidade com os termos legais aplicáveis, a subcontratação não prejudica a manutenção da responsabilidade da Entidade Gestora e do Depositário pelo cumprimento das disposições que regem a actividade, nem a relação e os deveres da Entidade Gestora subcontratante relativamente aos seus clientes, nomeadamente os deveres de informação.
3. Em conformidade com os termos legais aplicáveis, o recurso à subcontratação não afecta a responsabilidade solidária da Entidade Gestora e do Depositário a que se faz referência no número 4 do artigo 11.º.

CAPÍTULO VI

Política de Investimento e Política de Rendimentos

Artigo 15.º

(Política de Investimento e Mercado)

1. O Fundo focar-se-á principalmente em formar uma carteira constituída por instrumentos financeiros representativos de dívida emitida pela República angolana, indexadas a USD/AKZ, no montante equivalente a 70% do investimento realizado pelo Fundo, investindo o montante remanescente em depósitos bancários.



Handwritten signature and initials, possibly 'A. D. N.', located at the bottom right of the page.

2. Poderão também fazer parte dos activos do Fundo instrumentos financeiros representativos de dívida com taxa variável ou com taxa fixa, e em títulos de dívida sénior, tais como, em obrigações de dívida pública de países pertencentes à OCDE, em obrigações de dívida pública de países considerados emergentes, em obrigações diversas emitidas por entidades privadas, em obrigações hipotecárias, em títulos de dívida objecto de securitização, em valores mobiliários condicionados por eventos de crédito, e em outros instrumentos representativos de dívida de curto prazo emitidos por entidades públicas ou privadas.

3. O Fundo não pode investir em acções ou mercadorias, obrigações subordinadas, obrigações convertíveis ou obrigações que confirmam o direito de subscrição de acções ou de aquisição a outro título de acções, títulos de participação, ou unidades de participação de fundos cujo regulamento de gestão não proíba o investimento nos activos atrás referidos.

Artigo 16.º

(Limites Legais ao Investimento)

Na prossecução da política de investimento do Fundo, a Entidade Gestora deverá aplicar os limites legais ao investimento previstos em cada momento na legislação aplicável.

Artigo 17.º

(Instrumentos Financeiros Derivados, Reportes e Empréstimos)

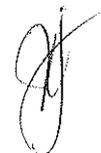
1. O Fundo pode operar com derivados exclusivamente para fins de cobertura de riscos, sendo proibidas as operações a descoberto em que os activos subjacentes são valores mobiliários alugados ou inexistentes.

2. A exposição do Fundo a uma mesma contraparte em transacções com derivados fora de mercado regulamentado, não será superior a:

- a. 10% do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito;
- b. 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.

3. O Fundo pode contrair empréstimos, autorizados previamente pela CMC, com duração máxima de 120 (cento e vinte) dias, seguidos ou interpolados, num período de 1 (um) ano e até ao limite de 10% do seu valor líquido global.

4. A exposição do Fundo a uma mesma contraparte em operações de empréstimo e de reporte, medida pelo valor de mercado dos activos emprestados, no caso das operações de empréstimo, e pela diferença entre as responsabilidades compradoras e vendedoras a prazo, no caso das operações de reporte, não pode ser superior a 25% do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito de acordo o previsto no Regime Jurídico dos OIC.



0.7

Artigo 18.º

(Riscos do Investimento)

1. O Fundo está exposto ao risco associado aos activos integrados na sua carteira, variando o valor da unidade de participação em função dos mesmos.
2. Nos termos do número anterior, os factores de risco a considerar são os seguintes:
 - a. Risco de taxa de juro ou de mercado- risco de variação da cotação dos activos que compõem a carteira do Fundo, a qual depende da evolução das taxas de juro de curto e longo prazo;
 - b. Risco de crédito - risco de investir em activos com risco de crédito, nomeadamente, risco de descida das cotações devido à degradação da qualidade de crédito do emitente dos activos, risco associado à possibilidade de ocorrer incumprimento por parte dos emitentes dos activos, risco inerente ao facto de o emitente ser neste caso o Estado (risco soberano);
 - c. Risco de contraparte - Risco associado à concentração de emitentes;
 - d. Risco de conflito de interesses - informa-se que o Fundo poderá investir, em activos emitidos ou geridos por entidades do Grupo Atlântico;
 - e. Risco de derivados - risco associado à utilização de instrumentos e produtos financeiros derivados, nomeadamente, o risco de o Fundo não reflectir a valorização dos activos existentes em carteira, pelo facto de terem sido utilizados instrumentos derivados para cobertura de risco;
 - f. Risco de endividamento - o Fundo pode recorrer a endividamento para fazer face a necessidades de liquidez esporádica ou para obter exposição adicional ao mercado, incorrendo em custos acrescidos e num risco acrescido, uma vez que ao aumentar o montante disponível para investimento em determinados activos potencia consequentemente um acréscimo nos eventuais ganhos ou perdas do Fundo;
 - g. Risco cambial – Risco associado a uma apreciação do Kwanza face ao dólar americano na proporção do investimento realizado em instrumentos financeiros representativos de dívida emitida pela República angolana, indexadas a USD/AKZ.
3. O Fundo não cobrirá de forma sistemática os riscos descritos.

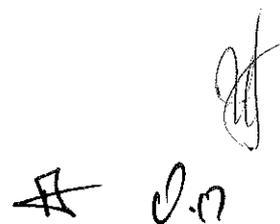
Artigo 19.º

(Valor, Regras de Valorimetria e Cálculo dos Activos e Unidades de Participação)



 0,7

1. Após a constituição do Fundo, a Entidade Gestora dará início à determinação dos valores dos activos que integram o património do Fundo e do valor das unidades de participação do Fundo, reportados ao último dia de cada semestre, nos termos do disposto no presente artigo e no Regulamento da CMC n.º 4/2014.
2. O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.
3. Na valorização diária dos activos que integram o património do Fundo, tendo em vista o cálculo do valor da unidade de participação a divulgar no dia útil seguinte, os preços aplicáveis e composição da carteira serão determinados às 17 (dezassete) horas de cada dia útil. Na determinação da composição da carteira, são consideradas todas as transacções efectuadas e confirmadas até esse momento.
4. Na determinação do valor dos activos do Fundo e do valor da unidade de participação adoptar-se-ão os seguintes critérios de valorização:
 - a. os instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado são valorizados ao último preço verificado no momento de referência;
 - b. o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado corresponde ao preço no momento de referência nos mercados em que se encontrem admitidos à negociação; encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflecte o preço praticado no mercado onde os mesmos são mais frequentemente transaccionados pela entidade gestora;
 - c. os instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado que não sejam transaccionados nos 15 (quinze) dias que antecedem a respectiva avaliação são equiparados a valores não negociados em mercado regulamentado, para efeitos de valorimetria.
5. A data de referência considerada para efeitos de avaliação de instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado não deverá ser superior a 15 (quinze) dias da data de cálculo do valor das unidades de participação do Fundo.
6. Os critérios de avaliação de instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado, a fixar pela Entidade Gestora, consideram toda a informação relevante sobre o emitente e as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e têm em conta o justo valor desses instrumentos.
7. A Entidade Gestora pode adoptar critérios que tenham por base o valor das ofertas de compra firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, se:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large stylized signature and the initials 'D.M.'.

- a. as ofertas de compra firmes forem realizadas por entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Entidade Gestora;
 - b. as médias não incluem valores resultantes de ofertas das entidades referidas na alínea anterior ou cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.
8. Na impossibilidade de aplicação da alínea anterior, a Entidade Gestora recorre a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm adesão a valores de mercado.

Artigo 20.º

(Comissões e encargos)

1. Pelo exercício da sua actividade, a Entidade Gestora cobrará ao Fundo uma comissão nominal fixa anual de gestão de 1,65% (um virgula sessenta e cinco por cento) sobre o valor líquido global do Fundo (excluindo o valor investido em unidades de participação de fundos de investimento geridos pela Entidade Gestora ou por outras entidades em relação de domínio ou de grupo) calculado por referência ao mês a que respeita a comissão, antes de comissões e taxa de supervisão, devendo ser paga mensal e postecipadamente, até ao oitavo dia do mês seguinte, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Comissão de Gestão} = (1,65\% \times (\text{n.º de dias do mês}/365)) \times \text{Valor Líquido Global do Fundo no final do mês antes de comissões}$$

2. Pelo exercício da sua actividade, a Entidade Depositária cobrará ao Fundo uma comissão nominal fixa anual de 0,2% (zero virgula dois por cento), sobre o valor líquido global do Fundo calculado por referência ao mês a que respeita a comissão, antes de comissões, devendo ser paga mensal e postecipadamente, até ao oitavo dia do mês seguinte, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Comissão de Depósito} = (0,2\% \times (\text{n.º de dias do mês}/365)) \times \text{Valor Líquido Global do Fundo no final do mês antes de comissões}.$$

3. A Entidade Comercializadora no momento em que são subscritas as unidades de participação, cobrará aos participantes uma Comissão de Subscrição de 0,9% (zero virgula nove por cento) sobre o montante subscrito.

4. Para além da remuneração da Entidade Gestora e dos custos com o Depositário, constituem encargos do Fundo os demais custos associados à respectiva constituição e administração, incluindo os seguintes:

- a. remuneração do auditor e dos membros da mesa da Assembleia de participantes;
- b. custos com a constituição, organização do Fundo e subscrição das unidades de participação;


A D.n

- c. custos com taxas de corretagem, de realização de operações de Bolsa ou fora de Bolsa;
- d. Custos de integração na CEVAMA das unidades de participação do Fundo, conforme tabela IV do Preçário – Tabelas de Comissões BODIVA (versão publicada a 10 de Março de 2020).
- e. custos associados às aplicações de excessos de tesouraria, incluindo taxas de operações e comissões de intermediação;
- f. custos relacionados com qualquer transferência bancária e outras operações bancárias;
- g. custos operacionais com a gestão do Fundo incluindo todos os legalmente previstos;
- h. custos relacionados com a documentação a ser disponibilizada aos titulares de unidades de participação e com a convocação de assembleias de participantes;
- i. custos com os consultores legais e fiscais do Fundo;
- j. custos com impostos, taxas, coimas, penas, custas judiciais, despesas com advogados, custos de patrocínio judiciário e forense, penalidades, e outros encargos de natureza análoga, incorridos pelos administradores, gestores, trabalhadores, prestadores de serviços ou mandatários da Entidade Gestora ou do Fundo, ou por qualquer pessoa ou entidade nomeada por estes últimos, em conexão com a sua actividade na gestão, directa ou indirecta, das sociedades em que o Fundo invista ou em cuja administração participe, directa ou indirectamente, a título executivo ou não executivo, salvo (i) custos decorrentes de condenações de tais agentes por tribunal competente e transitadas em julgado e (ii) impostos sobre o rendimento auferido por tais agentes.

Artigo 21.º

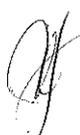
(Regras de determinação dos resultados do Fundo e da sua afectação)

Os resultados do Fundo são determinados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis às instituições financeiras conforme definidas na Lei n.º 13/05, de 30 de Setembro, bem como quaisquer outras regras aplicáveis em virtude de regulamento ou norma emitido pela CMC.

Artigo 22.º

(Política de rendimentos)

- I. O fundo é um Fundo de distribuição.




2. Dentro do limite contabilisticamente admissível, o Fundo distribuirá, anualmente, pelo menos 70% dos rendimentos distribuíveis (ou seja, os proveitos efectivos uma vez deduzidos os encargos do Fundo) por unidade de participação, gerados pelos activos no período respectivo.
3. A distribuição será efectuada aos participantes após confirmação dos resultados anuais distribuíveis por relatório de auditoria a ser emitido pelo Auditor do Fundo, sendo que a última data de distribuição será coincidente com a data de liquidação do Fundo.
4. O fundo não garante a existência de resultados passíveis de distribuição.
5. A distribuição de rendimentos é feita em numerário, sendo o pagamento aos participantes efectuado por crédito das respectivas contas bancárias abertas junto do Depositário.

CAPÍTULO VII

Direitos e Obrigações dos Participantes

Artigo 23.º

(Direitos e Obrigações dos Participantes)

Os participantes do Fundo têm direito, nomeadamente, mas sem a isso se limitar, a:

- a. obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores (IFI), qualquer que seja a modalidade de colocação do Fundo;
- b. obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o prospecto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da entidade responsável pela gestão e nos locais de subscrição, qualquer que seja a modalidade de colocação do Fundo, que serão facultados, gratuitamente, em papel aos participantes que o requeiram;
- c. subscrever as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo;
- d. receber o montante correspondente ao valor do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação;
- e. a ser ressarcidos pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos, sem prejuízo de qualquer outro direito de que lhe seja legalmente reconhecido, sempre que em consequência de erros imputáveis àquela, ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor das unidades de participação do Fundo, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efectivamente utilizado nas subscrições seja igual ou superior a 0,15% do valor da unidade de participação.



A 0.17

Artigo 24.º

(Assembleia de Participantes)

1. Têm direito a participar na Assembleia de Participantes todos os detentores de unidades de participação do Fundo, cabendo a cada Participante um voto por cada unidade de participação detida.
2. Compete à Entidade Gestora, ou a Participantes, nos termos previstos na legislação e regulamento aplicável, a convocação da Assembleia de Participantes por aviso publicado com mínimo de 30 (trinta) de antecedência num jornal com grande circulação em Angola e na página de Internet da Entidade Gestora.
3. Sem prejuízo do número anterior, os Participantes podem se constituir em Assembleia Geral Universal, sem a observância de formalidades prévias, ao abrigo do artigo 57º da Lei das Sociedades Comerciais.
4. Os Participantes poderão fazer-se representar na Assembleia de Participantes pelos seus representantes legais.
5. Sempre que algum participante se faça representar deverá informar a Entidade Gestora até 8 (oito) dias antes da realização da Assembleia, não dispensando a apresentação do documento que comprove a representação.
6. Se a Assembleia não puder funcionar por insuficiente representação de capital, far-se-á nova convocação, deliberando então a Assembleia com qualquer capital representado.
7. As deliberações serão tomadas quando aprovadas por mais de 50% dos votos dos participantes presentes.
8. As Assembleias de participantes apenas podem deliberar sobre matérias que, nos termos da lei, sejam da sua competência, ou sobre aquelas para as quais sejam expressamente solicitadas pela Entidade Gestora e, unicamente com base em propostas por ela apresentadas, não podendo, salvo acordo da Entidade Gestora, modificar ou substituir as propostas submetidas por esta a deliberação da Assembleia.

CAPÍTULO VIII

Da Informação

Artigo 25.º

(Valor da Unidade de Participação)

O valor das unidades de participação é divulgado na página da internet da Entidade Gestora, no dia seguinte ao seu apuramento, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Artigo 26.º

(Consulta da carteira do Fundo)

A composição discriminada das aplicações do Fundo, o valor do património líquido total e número e valor das unidades de participação do Fundo em circulação, bem como outros elementos de informação sujeitos a publicação regular, será publicada nos termos definidos pela CMC.

Artigo 27.º

(Documentação do Fundo)

1. O regulamento do Fundo deverá encontrar-se disponível nos locais e de acordo com os termos definidos pela CMC.

2. Os documentos de prestação de contas do Fundo, compreendendo o relatório de gestão, as contas e o relatório de auditoria e o parecer do auditor, devem encontrar-se à disposição dos participantes na sede da Entidade Gestora e no centro de negócios sede do Depositário, podendo ser enviados, sem encargos, aos participantes que o requeiram.

Artigo 28.º

(Relatório Semestral)

1. A Entidade Gestora elabora relatório de gestão e contas semestrais do Fundo, com referência a 30 de Junho, que são objecto de parecer do auditor do Fundo.

2. O relatório de gestão deve conter uma descrição das actividades do respectivo período, bem como outras informações que permitam aos participantes formar um juízo fundamentado sobre a evolução da actividade e os resultados do Fundo, podendo a CMC determinar a inclusão de outros elementos que considere relevantes.

3. No relatório de auditoria ou parecer o auditor deve pronunciar-se, entre outros aspectos, sobre:

- a. O adequado cumprimento das políticas de investimento e de rendimento definidas neste Regulamento;
- b. A inscrição de factos sujeitos a registo relativos aos imóveis do Fundo;
- c. A adequada valorização, pela Entidade Gestora, dos valores do Fundo;
- d. O controlo das operações de subscrição e reembolso das unidades de participação.



A 0.7

Artigo 29.º

(Contas do Fundo)

1. A contabilidade do Fundo é organizada de harmonia com as normas emitidas pela CMC.
2. As contas do Fundo compreendem o balanço, as demonstrações, os resultados, a demonstração dos fluxos de caixa e os respectivos anexos.
3. As contas do Fundo são encerradas anualmente com referência a 31 de Dezembro, e acompanhadas do relatório de gestão, sendo objecto de relatório de auditoria elaborado por auditor, que não faça parte do órgão de fiscalização da Entidade Gestora.

CAPÍTULO IX

Condições de Dissolução e Liquidação do Fundo

Artigo 30.º

(Dissolução e liquidação do Fundo)

1. Quando o interesse dos participantes o recomendar e caso o Fundo se encontre em actividade há mais de um ano, poderá a Entidade Gestora proceder à dissolução do Fundo.
2. A dissolução prevista no número anterior deverá ser imediatamente comunicada à CMC, publicada e comunicada individualmente a cada participante, com a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação.
3. Nos termos da presente cláusula, a dissolução do Fundo deve ser publicada imediatamente em todos os locais de subscrição das unidades de participação.
4. A dissolução determina a imediata suspensão da subscrição das unidades de participação do Fundo e, no caso de admissão à negociação em mercado regulamentado, a imediata exclusão de negociação.
5. A liquidação do património do Fundo ocorre no prazo de 30 dias a contar da dissolução.
6. A Entidade Gestora divulga o valor final de liquidação por cada unidade de participação e disponibiliza o valor correspondente, nos locais e através dos meios previstos, a cada participante numa mesma data, no prazo de 5 (cinco) dias após o seu apuramento.
7. Durante o período de liquidação mantêm-se os deveres de informação, devendo ser enviada mensalmente à CMC uma memória explicativa da evolução do processo de liquidação do mesmo.



D.17

CAPÍTULO X

Regime Fiscal

Artigo 31.º

(Regime Fiscal)

O Fundo, seus participantes e Sociedade Gestora estão sujeitos a tributação nos termos e condições constantes da legislação em vigor na República de Angola no momento em que o imposto for calculado e devido.

CAPÍTULO XI

Estipulação do foro

Artigo 32.º

(Foro)

Para questões emergentes da aplicação deste Regulamento de Gestão, sempre que não seja possível o recurso à arbitragem, é competente o foro da Comarca de Luanda, nos termos da legislação aplicável.

 0.17

ANEXO I – Ficha de Informação Geral do Fundo

1. O presente Fundo tem a denominação Atlântico Protecção – Fundo de Investimento Mobiliário Fechado.
2. O presente Fundo constitui-se como um organismo especial de investimento colectivo em valores mobiliários estruturado sob a forma de fundo de investimento mobiliário devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários de Angola em 27 de Dezembro de 2016 e tem duração de 5 anos.
3. Ao Fundo foi atribuído o número de registo 006/DSOICE-FIIF/CMC/12-6.
4. O Fundo iniciou a sua actividade em 12 de Julho de 2017.
5. A data da última actualização do prospecto foi 31 de Março de 2021.
6. À data da última actualização do presente regulamento de gestão o Fundo tinha 1 Participante.
7. O presente regulamento de gestão foi por último actualizado em 31 de Março de 2021.


 0.12

